L E I Nº 2.281 **DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ITAGUAÍ (COMDEMADS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itaguaí (COMDEMADS) Órgão autônomo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, com prazo indeterminado de atuação, número ilimitado de Instituições, de constituição paritária, com sede e foro no primeiro distrito do Município e regido pela Legislação pertinente, pelo Regimento Interno e pelas Resoluções e Normas que vier a baixar.

ART. 2º - Terá funções cooperativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivos básicos, o controle e a avaliação da política ambiental, constituindo-se em órgão colegiado responsável pelas atividades ligadas a defesa ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho não se envolverá em questões políticas, partidárias ou quaisquer outras que escapem aos seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 3º - O COMDEMADS será composto por um representante e um suplente de cada órgão ou entidade, governamental ou não, atuantes no município de Itaguaí, que tenham a questão ambiental dentro das suas finalidades ou atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades não governamentais participantes do COMDEMADS deverão legalmente constituídas a mais de um ano no Município, e seus representantes deverão ser escolhidos em Assembléia Geral formalmente realizada.

ART. 4º - O Conselho elegerá sua diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

ART. 5º - O mandato para cada membro da Diretoria do COMDEMADS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo que os serviços prestados serão a título gratuito e considerados relevantes para o Município

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos demais conselheiros, estes poderão ser substituídos a pedido das Instituições que representam ou por Resoluções do Conselho, a título de sanções.

ART. 6º - O COMDEMADS deverá dispor de Câmaras Especializadas, que funcionarão como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

ART. 7º - O Presidente do COMDEMADS, de Ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

ART. 8º - O COMDEMADS manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

ART. 9º - O COMDEMADS, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

ART. 10 – Os atos do COMDEMADS são de domínio público.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 11 – São atribuições do COMDEMADS:
I – deliberar sobre a política ambiental do Município e acompanhar sua execução;
II – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
III – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
IV – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
V – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
VI – acompanhar a análise e deliberar sobre os EPIA – estudos preliminares de impacto Ambiental e os RIMA – relatório de impacto ambiental;
VII – estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;
VIII – propor a criação de áreas verdes especiais e unidade de conservação;
IX – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, ou por solicitação da maioria de seus membros;
X – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
XI – opinar em grau de recurso administrativo, sobre as penalidades aplicadas aos degradadores do meio ambiente;
XII – acompanhar e apreciar, quando solicitar, os licenciamentos ambientais;
XIII – elaborar seu Regimento Interno.

ART. 12 – As sessões plenárias do COMDEMADS serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quorum das Reuniões Plenárias do COMDEMADS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13 – O COMDEMADS deverá auxiliar na elaboração do plano Diretor de Meio Ambiente, bem como do Código Municipal de Meio Ambiente.

ART. 14 – O Conselho contará com o fornecimento de todas as condições para o seu funcionamento, inclusive, sede, recursos materiais e humanos, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

ART. 15 – Para a constituição inicial do Conselho, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, indicar as entidades que participarão do COMDEMADS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convidadas deverão no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, encaminhar ao Poder Executivo Municipal os nomes dos seus representantes titulares e suplentes para nomeação e publicação por ato do Prefeito.

ART. 16 – O COMDEMADS, no prazo de 15 (quinze) dias após as nomeações de seus representantes, promoverá a eleição da Diretoria.

ART. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 de dezembro de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Comissão de Meio Ambiente.